

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, EDUCACIONAL E POLÍTICA CASA DO HIP HOP DE PIRACICABA



Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política Casa do Hip Hop de Piracicaba, também designada simplesmente por A Casa do Hip Hop, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, suprapartidária, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, situada na Rua Jaçana Altair Pereira Guerrini, nº 200, Bairro Paulicéia, e se rege pelo presente estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Casa do Hip Hop terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação política ou sexual.

Artigo 2º- A Casa do Hip Hop tem por finalidades:

- I. Estimular a organização da juventude para a construção de um Projeto Popular para o Brasil;
- II. Contribuir para a construção do Movimento e da Cultura Hip Hop em nível local, regional e nacional;
- III. Promover o acesso ao conhecimento firmando parcerias com as Universidades Brasileiras e estrangeiras ou qualquer Instituição que promova a educação;
- IV. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação, da cultura e de práticas-formativas;
- V. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, publicações e vídeos para atingir os objetivos da Casa do Hip Hop e visando a construção de uma sociedade justa;
- VI. Fomentar ações que promovam o resgate da cultura popular brasileira e promover ações de defesa e conservação patrimônio histórico, cultural e artístico do povo brasileiro e da cidade de Piracicaba e seus bairros;
- VII. Promover a organização e conservação da memória da Casa do Hip Hop;
- VIII. Promover o esporte como meio de desenvolvimento físico, cultural e social de seus associados e de toda a comunidade;
- IX. A promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;



W JPN



- X. A promoção do voluntariado em suas atividades ou em projetos de interesse social;
- XI. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia participativa e de outros valores universais;
- XII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XIII. Consolidar sua identidade afirmando sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos e às Igrejas;
- XIV. Contribuir com os movimentos sociais e populares;
- XV. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promovendo a requalificação e capacitação profissional dos beneficiários;
- XVI. a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XVII. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica, de gênero e social enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.

Parágrafo Primeiro - *A Casa do Hip Hop* se dedica as suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – *A Casa do Hip Hop* não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, *A Casa do Hip Hop* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - *A Casa do Hip Hop* poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado e referendado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.



W. P. S.



Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 5º – A *Casa do Hip Hop* é constituída por número ilimitado de associados e que compartilhem os seus objetivos e princípios. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. **Associados efetivos:** os que não participaram da Assembléia de Fundação e que forem incorporados;
- III. **Associados Café com Leite:** são os associados com idade de até 18 anos;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação e não podem falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Colegiado.

Artigo 6º – São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Participar, com direito a voz e voto, da Assembléia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Propor e discutir interesses da *Casa do Hip Hop*, desde que de acordo com o presente estatuto;
- IV. Apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse público para que sejam discutidas e votadas, desde que estejam vinculadas aos interesses da *Casa do Hip Hop* e dos seus associados;
- V. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela *A Casa do Hip Hop*;
- VI. Ter acesso aos documentos da *A Casa do Hip Hop*, sejam eles financeiros, políticos ou acadêmicos;

Artigo 7º – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da *A Casa do Hip Hop*;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com *A Casa do Hip Hop*, inclusive mensalidades;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na administração ou gerência de projetos e contas da *A Casa do Hip Hop*;



[Handwritten signature]



VI. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Colegiado na Assembléia Geral ou demais instâncias.

Dos Associados – Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Artigo 8º - A admissão de um associado será feita mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Conhecimento e concordância do Estatuto;

II - Compromisso histórico com os objetivos da *A Casa do Hip Hop*;

III - Ter mais de 03 (três) anos de participação assídua no Movimento Hip Hop ou organização popular.

Artigo 9º – A qualidade de associado se extingue por demissão, eliminação ou exclusão.

Artigo 10º - A demissão se dará unicamente a pedido do próprio associado ao Colegiado, sendo independente de aprovação na Assembléia Geral.

Artigo 11º - A exclusão de associado será aplicada por decisão da Assembléia Geral, por maioria simples, em virtude de:

I – Infração estatutária;

II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante *A Casa do Hip Hop* e seus associados;

Parágrafo Primeiro – O pedido de exclusão de associado pode ser apresentado por qualquer associado ou pelo Colegiado, por escrito, à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Cabe ao associado com pedido de exclusão o direito a ampla defesa, podendo exercê-la apresentando, por escrito, defesa ao Colegiado no prazo de uma semana antes da Assembléia Geral e sustentação oral durante a própria Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Quando entregue por escrito, a defesa deverá ser lida pelo Coordenador Geral do Colegiado na Assembléia e, ainda, garantir a defesa oral do associado; após, a Assembléia Geral decidirá sobre o pedido.



LO *[Handwritten signature]*



Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo do Parágrafo Segundo sem a apresentação de defesa ou ausentando-se da Assembléia Geral que tratará de sua exclusão, considerasse o associado excluído do quadro de associados da *Casa do Hip Hop*.

Parágrafo Quinto – Quando excluído pela situação do parágrafo quarto, o associado deverá ser notificado da decisão e dos motivos de sua exclusão.

Artigo 12º - A eliminação do associado será feita:

- I. Por morte do associado;
- II. Por incapacidade Civil não resolvida.

Artigo 13º - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarretam na revogação dos seus compromissos assumidos com *A Casa do Hip Hop*, ficando esta desincumbido de desenvolver àquele seus créditos, direitos e deveres, por tratar-se de associação sem finalidade lucrativa e econômica.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Colegiado (Diretoria);
- III. Coletivos Regionais;
- IV. Conselho Fiscal.

Assembléia Geral

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da *A Casa do Hip Hop*, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Dar posse ao Colegiado (Diretoria);
- II. Dar posse ao Conselho Fiscal;





- III. Destituir os membros do Colegiado;
- IV. Apreciar e aprovar as contas e o relatório financeiro do exercício anterior da associação;
- V. Apreciar e aprovar a proposta de Programação Anual do Colegiado para o próximo exercício;
- VI. Aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VII. Alterar o presente Estatuto Social;
- VIII. Excluir associados;
- IX. Deliberar sobre a extinção da *A Casa do Hip Hop*;
- X. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Artigo 17º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária a:

- I. Dar posse ao Colegiado (Diretoria);
- II. Dar posse ao Conselho Fiscal;
- III. Apreciação e aprovação das contas e do relatório financeiro do exercício anterior da associação;
- IV. Apreciação e aprovação da proposta de Programação Anual do Colegiado (Diretoria) para o próximo exercício;
- V. Aprovação do Relatório Anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, no jornal da própria associação e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, que se fizer necessária para a resolução de problemas urgentes, poderá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que através de edital de convocação, afixado na sede da associação e divulgação em jornal de circulação local.

Handwritten signature



Artigo 19º – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Colegiado e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Colegiado (Diretoria)

Artigo 20º – O Colegiado (Diretoria) é o órgão executivo, deliberativo e administrativo da *A Casa do Hip Hop*.

Artigo 21º – O Colegiado (Diretoria) tem por função e competência traçar as diretrizes políticas, administrativas da *A Casa do Hip Hop*, deliberar sobre novos projetos, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e representar os interesses dos associados perante o Poder Público e demais instituições da sociedade civil.

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de Programação Anual da associação;
- II. Coordenar e executar a Programação Anual de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e do relatório financeiro da *Casa do Hip Hop*;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. A representação judicial ou extrajudicial, inclusive para ajuizamento de ações e remédios constitucionais para a defesa de direitos da associação e seus associados, dos direitos difusos e coletivos, defesa da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses dos cidadãos, associados ou não a *Casa do Hip Hop*, entre seus membros, a função de Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Financeiro do Colegiado.
- VII. Convocar e nomear a Comissão Eleitoral





- VIII. Coordenar as atividades de captação de recursos da associação, podendo, para isso, delegar função para qualquer membro do Colegiado ou associado e/ou contratar profissional ou empresa competente;
- IX. Coordenar a comunicação interna e externa da *Casa do Hip Hop*, podendo, para isso, delegar função para qualquer membro do Colegiado e/ou contratar profissional ou empresa competente;
- X. Nomear, entre seus membros ou associados, responsáveis por desenvolver eixos temáticos durante a gestão com a respectiva formação de coletivos;
- XI. Outras atribuições inerentes ao respectivo poder.

Parágrafo Primeiro- Em referência ao inciso XI, são eixos temáticos obrigatórios: a formação política e cultural, a defesa jurídica dos direitos, os cinco elementos da cultura hip hop, a comunicação interna e externa e as políticas públicas; sendo facultado a criação de outros eixos temáticos pertinentes aos objetivos da *A Casa do Hip Hop*, conforme a conveniência e necessidade.

Artigo 22º – O Colegiado (Diretoria) se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou da maioria dos Coordenadores que compõem o Colegiado (Diretoria).

Artigo 23º – O Colegiado da A Cada Do Hip Hop será constituído pelos seguintes Coordenadores:

- 1- Coordenador Geral ;
- 2- Coordenador Administrativo;
- 3- Coordenador Financeiro;
- 4- Sub-Coordenador Financeiro;
- 5- Coordenador de Comunicação;
- 6- Coordenador de Políticas Públicas;
- 7- Coordenador de Esportes;
- 8- Coordenador de Saúde e Meio Ambiente;
- 9- Coordenador de Cultura;
- 10 - Coordenador Educacional e de Formação;
- 11 - Coordenador Social;
- 12 - 1º Suplente;
- 13 - 2º Suplente;
- 14- 3º Suplente;





Parágrafo Único – É vedado o acúmulo de cargos na direção da entidade.

Artigo 24º - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Acompanhar os projetos desenvolvidos pela associação;
- V. Convocar as reuniões do Colegiado (Diretoria);
- VI. Convocar os Coletivos Regionais sempre que julgar necessário;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto, mediante a aprovação do Colegiado (Diretoria);
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- X. Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Secretariado, a correspondência oficial da Associação

Artigo 25º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado (Diretoria);
- III. Substituir o Coordenador Geral em sua ausência;
- IV. Coordenar a execução das atividades institucionais específicas, como programas, projetos, campanhas, pesquisas, estudos e qualquer outra atividade prevista neste estatuto, podendo, para isso, delegar função a qualquer dos membros do Colegiado ou associado;
- V. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e emitir convites;
- VI. Lavrar as atas das reuniões
- VII. Redigir e assinar: juntamente com o Presidente, a correspondência oficial da Associação;
- VIII. Manter em dia os arquivos da entidade.

lo *plus*





Artigo 26º- Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Criar uma política financeira para a *Casa do Hip Hop*, devendo promover a discussão com o Colegiado (Diretoria);
- II. Gerenciar e movimentar a conta financeira da *Casa do Hip Hop*, e demais responsabilidades inerentes, em conjunto com o Coordenador Administrativo.
- III. Apresentar balancetes mensais das contas da Entidade;
- IV. Apresentar a prestação de contas anual para a aprovação do Colegiado e da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro deste Estatuto.
- V. Ter sob seu controle direto todos os bens da Associação;
- VI. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da entidade;
- VII. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos e balancetes relativos à movimentação bancária.

Artigo 27º - Compete ao Sub-Coordenador Financeiro:

- I. Auxiliar o Coordenador Financeiro no exercício de suas funções;
- II. Responder perante as obrigações do Coordenador Financeiro na sua ausência ou vacância do cargo.
- III.

Artigo 28º- Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I. Articular a comunicação interna da *A Casa do Hip Hop*;
- II. Desenvolver a comunicação externa da *A Casa do Hip Hop*;
- III. Criar e desenvolver o jornal e a página da WEB da *A Casa do Hip Hop*;
- IV. Cobrir os eventos e atividades da associação;
- V. Manter os membros informados dos fatos de interessantes;
- VI. Divulgar nos meios de comunicação os eventos e atividade a entidade;
- VII. Manter contato permanente com os meios de comunicação em geral;
- VIII. Manter-se em completa integração com os demais diretores;
- IX. Assessorar *A Casa do Hip Hop* em produzir livros e outros matérias que contribuam para o amplo acesso ao conhecimento e formação de uma nova mentalidade política, econômica, cultural e social sobre o Brasil;
- X. Estimular a produção de conhecimento com raízes populares e que contribua para debater os problemas da juventude e do povo brasileiro.

60





Artigo 29º- Compete ao Coordenador de Políticas Públicas:

- I. Coordenar os serviços de relações públicas da entidade;
- II. Representar a entidade em reuniões políticas;
- III. Organizar debates políticos;
- IV. Assessorar *A Casa do Hip Hop* em promover a análise da conjuntura local, regional e nacional;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da gestão pública municipal, avaliando seus avanços ou retrocessos na área social, política, econômica, cultural e ambiental, fornecendo elementos que possibilitem uma melhor intervenção da *A Casa do Hip Hop* na realidade local;
- VI. Levantar as possibilidades de parceria com o poder público para a execução de projetos que tenham por objetivo a justiça social.

Artigo 30º- Compete ao Coordenador de Esportes:

- I. Elaborar o calendário anual de atividades esportivas;
- II. Coordenar e orientar as atividades esportivas da *A Casa do Hip Hop*;
- III. Incentivar a prática de esporte, organizar campeonato de diversas modalidades esportivas.

Artigo 31º- Compete ao Coordenador Cultural:

- I. Promover eventos e atividades culturais;
- II. Promover campanhas beneficentes;
- III. Promover exposições que promovam o Hip Hop.

Artigo 32º- Compete ao Coordenador de Saúde e Meio Ambiente:

- I. Realizar campanhas e conscientização sobre DST e DROGAS entre outros temas de interesse da Comunidade;
- II. Produzir cartilhas, palestras, debates entre outras atividades sobre saúde e meio ambiente;

Artigo 33º- Compete ao Coordenador Educacional e de Formação:



Handwritten signature or initials.



- I. Formalizar parcerias com entidade filantrópicas para a promoção de atividades de interesse dos associados e da sociedade;
- II. Organizar cursos, seminários e/ou qualquer atividade que amplie o acesso ao conhecimento e capacite e crie novas lideranças;
- III. Promover a valorização da leitura e do ensino;
- IV. Incentivar crianças, jovens e adultos a terminarem seus estudos.

Artigo 34º- Compete ao Coordenador Social:

- I. Promover eventos sociais e beneficentes;
- II. Promover campanhas beneficentes;
- III. Realizar exposições e promover o Hip Hop;
- IV. Formalizar parcerias com entidade filantrópicas para a promoção de atividades de interesse da sociedade;
- V. Manter-se em completa integração com os demais diretores.

Artigo 35º- Compete aos suplentes aos cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

Artigo 36º- Perderá seu mandato o membro eleito que:

- I. Faltar, sem justificativa, a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas e a quatro reuniões extraordinárias consecutivas ou a seis alternadas;
- II. Tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo do respectivo poder, em decisão por maioria absoluta do Colegiado;
- III. Não cumprir com as responsabilidades assumidas perante o Colegiado, causando, assim, prejuízo aos objetivos da *A Casa do Hip Hop*.

Coletivos Regionais

Artigo 37º- Os Coletivos Regionais formam um órgão consultivo da *Casa do Hip Hop*.

Artigo 38º - Os Coletivos Regionais tem por objetivo construir o Movimento Hip Hop em suas respectivas regiões, observando a cultura de resistência, a construção de alternativas e os objetivos da *Casa do Hip Hop*





Parágrafo Primeiro- Os Coletivos Regionais são compostos por militantes comprometidos com o Movimento Hip Hop e sua construção.

Parágrafo Segundo- Os membros dos Coletivos Regionais não são eleitos e, portanto, não tem mandato; são células e agentes de organicidade do Movimento Hip Hop, sendo imprescindível a responsabilidade e o comprometimento.

Artigo 39º- Deverá ser afastado o membro dos Coletivos Regionais que:

Tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com os objetivos da *Casa do Hip Hop*, em decisão por maioria absoluta do Colegiado;

Não cumprir com as responsabilidades assumidas perante o Colegiado, causando prejuízo, assim, aos objetivos da *Casa do Hip Hop*;

Conselho Fiscal

Artigo 40º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da *A Casa do Hip Hop* e será composto por três membros e um membro suplente.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal é eleito por sufrágio universal em conjunto com o Colegiado e tem mandato de três anos, permitida a recondução por uma única vez.

Artigo 42º - Dentre seus membros será escolhido o Presidente para conduzir os trabalhos inerentes.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Representar à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. Requisitar ao Colegiado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela *A Casa do Hip Hop*;





- IV. Auxiliar, quando requerido pelo Colegiado, na gestão financeira da A Casa do Hip Hop;

Artigo 44º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Conduzir a posse dos suplentes, quando for o caso, e comunicar ao Colegiado.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Fiscais não podem exercer nenhuma outra função ou cargo na estrutura organizacional da A Casa do Hip Hop.

Do Regulamento Eleitoral

Artigo 45º- A eleição para a renovação do Colegiado e do Conselho Fiscal da Casa do Hip Hop será realizada em reunião ordinária de Assembleia Geral, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto para mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro- A eleição será convocada pelo Coordenador Geral do Colegiado (Diretoria), devendo os editais de convocação serem afixados na sede da associação, no jornal da entidade e em jornal de circulação local.

Parágrafo Segundo- Os editais de convocação das eleições gerais para a A Casa do Hip Hop deverão ser lançados com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para as eleições.

Parágrafo Terceiro- O prazo para inscrição de chapas será de 10 (dez) dias, devendo ser contado à partir lançamento do edital de convocação das eleições gerais.

Artigo 46º- O Colegiado (Diretoria) convocará uma Comissão Eleitoral formada por três membros.

Parágrafo Primeiro- A Comissão Eleitoral será nomeada no edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo- Os membros da Comissão Eleitoral elegerão um Presidente e um Secretário, devendo àquele conduzir os trabalhos da comissão e à este registrar as reuniões em livro ata próprio das eleições.

Parágrafo Terceiro- Caberá a Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, realizar a apuração e julgar os recursos apresentados com fundamento neste estatuto.





Artigo 47º- As chapas deverão ser registradas na secretaria da *A Casa do Hip Hop*, dentro do prazo previsto, acompanhadas de documentação comprobatória de elegibilidade dos candidatos – qualificação completa, xerox do RG e CPF e requerimento de inscrição da chapa e uma carta de propostas para o respectivo mandato.

Parágrafo Único- Caindo o prazo de inscrição aos sábados e domingos, deverá um representante da *A Casa do Hip Hop* fazer plantão de três horas na sede da associação, devendo se observar o horário das 10 horas às 13 horas.

Artigo 48º- Será adotado o princípio majoritário de eleição para o Colegiado (Diretoria) e para o Conselho Fiscal, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Único- Em caso de empate será convocada nova eleição em, no máximo, dez dias, somente entre as chapas que estiverem empatadas com o maior número de votos.

Artigo 49º- O voto é facultativo e não poderá ser exercido por procuração.

Artigo 50º- Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 51º- A apuração será realizada imediatamente após o término das eleições, na sede da *A Casa do Hip Hop* com a presença de um representante de cada chapa; sendo assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de recursos.

Artigo 52º- Os eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos em continuação à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 53º- Em caso de apenas uma chapa inscrita a mesma será eleita por aclamação.

Das Fontes de Recursos

Artigo 54º – Constituem fontes de recursos da associação:

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito





público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e materiais, bem como as receitas patrimoniais;

III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V. A mensalidade dos associados;

VI. Outros auxílios financeiros não vedados em lei.

Artigo 55º- A *Casa do Hip Hop* não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua imagem, integridade e idoneidade.

Do Patrimônio

Artigo 56º - O patrimônio da *A Casa do Hip Hop* será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 57º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 58º- O exercício financeiro da *A Casa do Hip Hop* encerrar-se-á no dia 1º de novembro de cada ano.

Artigo 59º- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros quinze dias do mês de Novembro à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 60º – A prestação de contas da *A Casa do Hip Hop* observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado e cidadão;

III. A realização de auditoria por auditores independentes, quando se julgar necessário;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais

Artigo 61º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 62º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam *A Casa do Hip Hop* em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor

Artigo 63º- A entidade somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade no cumprimento de seus objetivos, mediante a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos associados.

Artigo 64º- A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 65º- A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66º - A associação pode remunerar àqueles que lhe prestam serviços específicos respeitando os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 67º - A fim de cumprir suas finalidades, *A Casa do Hip Hop* poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.



Handwritten signature or initials in blue ink.



Artigo 68º - A Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política, também designada simplesmente por A Casa Do Hip Hop, denominará a diretoria tanto como COLEGIADO ou como DIRETORIA.

Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Piracicaba, 08 de maio de 2013.

Ubirajara Cristiano de Barros Sabino
Ubirajara Cristiano de Barros Sabino
Coordenador Geral – RG nº 32.077.925-7



Marcela Bragaia
Marcela Bragaia
Advogada – OAB/SP nº 329.604



3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811

Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã
CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança 2 (duas) firmas de: **UBIRAJARA CRISTIANO DE BARROS SABINO(53312), MARCELA BRAGAIA(329604)**. Dev fo. Piracicaba - SP, 10/09/2013. Em test. *Marcela Bragaia*
Assinatura: *Marcela Bragaia*
KARINA COLETTI - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 8,50
Atendente: *KARINA* Seg.
4948485730484951495450485335 * VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE *



1.OFICIAL DE REG.DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/NF: 51.327.575/0001-54
Av.Limeira,222 5ºand. Fone:(19)3413-5959
PIRACICABA - SP

PESSOA JURIDICA
Protocolo nº009938 de 11/09/2013
Registrado em microfilme sob nº:

AV. I. Res. No 51361, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 01/10/2013.

Joseane de Sotima Pinto
JOSEANE DE CASSIA SCHMIDT LARA - ESCRIVENTE
JOSEANE DE FATIMA PINTO - ESCRIVENTE
ANA PAULA FISCHER S.DE LIMA - ESCRIVENTE
A discriminacao dos valores dos Emolum. e Custas, constam no recibo final anexo.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prof. -51361
DIGITALIZADO

50